

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.466,

DE 29 DE JULHO DE 1988.

"Autoriza o Executivo Municipal a dar em cessão de direito Real de uso, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, área de terra de propriedade do Município, situada na Vila Carmarim, em Queimados, 2º distrito de Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu autorizada a ceder à título de "cessão de Direito Real de Uso", ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro — SENAC/ARRJ, com sede na Rua Pompeu Loureiro, 45, na cidade do Rio de Janeiro, neste Estado área de terra de sua propriedade que assim se descreve:

19.00m de frente para a rua Felix; 7.55m, na curva entre a rua Felix e a Rua Otília; 54.50m, de um lado, de frente para a rua Otília; 24.00m de fundos, também para a rua Otília; 59.50 metros de outro lado confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu onde está instalada a Administração Regional de Queimados, perfazendo um total de 1422m2. de área, está localizada no loteamento denominado Vila Carmarim, Queimados, segundo distrito Municipal de Nova Iguaçu, conforme escritura de doação feita por Guilherme Benjamin Weinschenck, com traslado no Cartório do 5º Ofício desta Comarca, livro 34.v, às folhas 122v.

Art. 2º — No Imóvel ora cedido, obriga-se a cessionária a construir por sua conta e risco, dentro do prazo de 2 (dois) anos, um prédio destinado a formação de mão de obra dentro de sua especialização.

Art. 3º — A cessão de causa é feita na forma do disposto no artigo 132, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975, Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 4º — Fica revogada a Lei nº 1.408, de 24 de dezembro de 1987.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
29 de julho de 1988.

Projeto n.º 47 / 88.

obems. 16/88.

Publicado 30 / 07 / 88.

V. Gentual.